



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 19/2021 - Republicação	
OBJETO	Contratação de empresa especializada no agenciamento de estagiários de nível médio e superior, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos integrantes.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08h00m do dia 7 de dezembro de 2021 até às 14h30m do dia 21 de dezembro de 2021, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070024), devendo ser observado o horário oficial de Brasília.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	As propostas serão abertas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070024), às 14h30m do dia 21 de outubro de 2021. A sessão pública será operada sistema no comprasnet, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).
ENDEREÇO DO TRE/RO	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União CEP 76.805-901 Porto Velho – Rondônia Telefones: (69) 3211-2165/2168/2082 Internet: www.tre-ro.jus.br
PREGOEIROS	ANDERCLEDSON REIS FABIANA VASCONCELOS DE SOUZA HERMENSON PEREIRA DA SILVA JHONATHA SOUZA FONSECA JÚLIA CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO MONTE ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR E-MAIL: licitacao@tre-ro.jus.br



Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS	7
6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	9
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
9. DA HABILITAÇÃO	13
10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	15
11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP	16
12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DO CONTRATO	18
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021
(PROCESSO Nº 0002411-22.2021.6.22.8000)**

1. PREÂMBULO

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 173/2020, expedida pela Direção-Geral deste Tribunal, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, consoante as condições estatuídas neste edital e seus anexos.

1.2. Esta licitação será regida pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Federais nº 8.538/2015 e 10.024/19 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, além do previsto no Termo de Referência e seus anexos.

1.3. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será operada sistema no Comprasnet, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), e terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, **às 14h30m do dia 21 de dezembro de 2021**.

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O edital estará disponível a partir das **08h00m do dia 7 de dezembro de 2021**:

- a) no sítio eletrônico da internet www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070024)
- b) no sítio eletrônico da internet <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos> ou, ainda,
- c) mediante **solicitação formal** pelo e-mail licitacao@tre-ro.jus.br.

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital no prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao edital, devidamente identificados, serão realizados **exclusivamente por meio eletrônico** e deverão ser apresentados ao Pregoeiro através do endereço: licitacao@tre-ro.jus.br.

2.4. O Pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

2.5. Os questionamentos serão respondidos e publicados em ordem sequencial na página da internet do TRE/RO, no endereço <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos> e na página de compras na internet do Governo Federal, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG 070024). As respostas vincularão os participantes e a administração, sendo dever das empresas licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.

2.6. Havendo qualquer modificação no edital, será exigida divulgação pelo mesmo instrumento de publicação, no qual se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de estagiários de nível médio e superior, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos integrantes.

3.2. O objeto desta licitação completa-se com as especificações, termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo a este edital o qual define as quantidades, a forma de execução dos serviços e as obrigações das partes e as penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações, além dos demais anexos, TODOS de observância obrigatória.

3.4. No caso de eventuais divergências entre a descrição do serviço e o respectivo código do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece a descrição estabelecida no Termo de Referência.

3.5. As despesas decorrentes da eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, abaixo resumido:

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA			
Exercício	2021		
Funcional Programática	02122003320GP0011		
Ação Orçamentária	20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral		
Subtítulo	0011 - No Estado de Rondônia		
Plano Orçamentário	0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa		
PTRES	167832		
Pré-Empenhos/SIAFI	2021ND000500	-	-
Plano Interno	Natureza da Despesa		
ADM ESTAGI	33903925 - Taxa de administração		

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas do ramo que:

a) estejam previamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) – a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “*COMPASNET*”;

a.1) o credenciamento no SICAF, no nível básico ou nível I, é requisito obrigatório para participação no pregão eletrônico, uma vez que se constitui em credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - COMPASNET;

b) possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



c) manifestarem a ciência e concordância com as condições contidas neste edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.1.1. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, junto à SLTI dar-se-á mediante o seu prévio registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Nível I - CREDENCIAMENTO, que é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para participação em licitações eletrônicas.

4.1.2. Após o cadastro no SICAF, o fornecedor deverá se cadastrar no Comprasnet para participar das licitações eletrônicas.

4.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.1.6. A verificação de que a licitante possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação poderá ser feito em qualquer fase da licitação mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

4.1.7. A manifestação da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, deverá ser feita em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e Decreto Federal n. 8.538/2015.

4.2.1. Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, a licitante deve, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, declarar sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.2.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, diligenciar no sentido de verificar se a licitante declarante está devidamente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



4.3. Não poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) que, em regime de **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

d) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93) imposta por este Tribunal desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, (Acórdão TCU n. 3.243/2012-Plenário e Acórdão TCU n. 2.242/2013 – Plenário)

e) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal (art. 7º, da Lei nº 10.520/02), imposta por qualquer órgão ou entidade no âmbito interno da União (Acórdão TCU n. 2.242/2013).

f) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

h) estrangeiras não autorizada a funcionar no País;

i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente do TRE/RO.



4.4.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5. Pregoeiro procederá à desclassificação, recusa da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme fase em que se encontre a licitação, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) participação no certame de empresa que não possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências deste instrumento convocatório; e

c) declaração falsa relativa a atendimento dos requisitos para gozo dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 ou relativa a qualquer outro benefício ou preferência.

d) participação no certame de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 4.3 e 4.4 deste edital.

5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, os licitantes deverão apresentar propostas, **ACOMPANHADAS DOS ANEXOS DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Uma vez aberta a sessão, os licitantes acham-se vinculados às suas propostas. Não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceitos pelo Pregoeiro.

5.2. A proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação.

5.2.1. A proposta deve, obrigatoriamente, conter o **PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA**, correspondente ao quadro3 constante no ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA.



5.2.2. Para efeito de cadastramento no sistema comprasnet, a proposta deve ser lançada conforme exemplo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Agenciamento de estágio	unidade	500.000,00*	500.000,00*

**Preço meramente exemplificativo, para fins didáticos.*

5.2.3. Constitui ANEXO OBRIGATÓRIO DE PROPOSTA a apresentação de PROPOSTA DE PREÇO, em conformidade com o Anexo I – Modelo de Proposta, sob pena de recusa.

5.2.3.1. Os valores fixos correspondem

- ao valor previsto para o pagamento dos auxílios-bolsa aos estagiários no período de 12 meses;
- ao valor previsto para o pagamento dos auxílios-transporte aos estagiários no período de 12 meses.

5.2.3.2. Os valores fixos são invariáveis, não podendo ser modificados pela licitante. A alteração dos valores fixos resulta na recusa da proposta, dada a impossibilidade operacional de ajuste e a modificação na classificação.

5.2.3.1. Os valores variáveis correspondem à taxa de agenciamento proposta pela licitante. Esses valores estão abertos à disputa.

5.3. Salvo se exigido pelo edital ou solicitado pelo Pregoeiro, é facultado aos licitantes encaminhar descrição complementar às especificações contidas no edital, bem como material e documentos complementares à sua proposta. Todavia, eventualmente apresentados, vinculará a aceitação e execução do objeto.

5.3.1. A descrição, os materiais e os documentos complementares deverão apenas acrescer características e especificações à descrição originalmente definida no edital para o objeto, não podendo, sob pena de RECUSA DA PROPOSTA PARA O ITEM, conter elementos que contrariem as características e especificações do objeto estabelecidas originalmente no edital, reduzindo a sua qualidade ou utilidade.

5.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de ajustes, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.



5.5. Em nenhuma hipótese, poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer condição que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou durante a negociação.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas.

5.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública.

5.7.1. Ficará suspenso esse prazo pela eventual interposição de recurso, até a sua decisão final;

5.7.2. Em havendo negociação para redução de valores ou ajuste na proposta, o prazo passará a contar da negociação ou da apresentação da proposta atualizada.

5.7.3. O prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.7.4. Considera-se não escrito o prazo de validade de proposta inferior ao estipulado, prevalecendo o mínimo estabelecido neste edital.

5.7.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro, através do Sistema Eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas e encaminhadas, no prazo avençado.

6.2. Serão previamente desclassificadas, não havendo possibilidade de as respectivas licitantes participarem da fase de oferecimento de lances e sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital as propostas que:

a) não atenderem às especificações do edital, seja por omissão, irregularidades ou defeitos insanáveis; e

b) contenham quaisquer elementos que possam identificar as licitantes.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujos valores consignados e horários de seus registros serão informados em tempo real a todas as licitantes participantes, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante ofertante.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados considerando **o preço GLOBAL, correspondente ao quadro3 constante no ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA.**

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação e o intervalo mínimo de **0,5% (meio por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, observados os termos do item 7.2.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos.

7.6.1. Após o prazo do item 7.6, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2. Novas prorrogações sucessivas de dois minutos ocorrerão sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Encerrada a fase de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e, nesse caso, será reiniciada somente depois de decorrido o prazo mínimo de vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos>.

7.8. Os lances apresentados e não excluídos pelo Pregoeiro são de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item 7.9, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio realizado pelo sistema eletrônico.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances da sessão pública, o Pregoeiro iniciará o julgamento da aceitabilidade das propostas apresentadas em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e aos preços estimados pela Administração para cada um dos itens.



8.2. No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, correspondente ao quadro3 constante no ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA.**

8.2.1. A não apresentação, pelo licitante, dos documentos elencados no item 5.2.3. deste Edital, importará na recusa de sua proposta para o item em julgamento.

8.3. A aceitação da proposta está condicionada à compatibilidade do seu **VALOR** ofertado com aqueles estimados pela Administração e à consonância desses valores com aqueles praticados no mercado, sem prejuízo do atendimento às exigências expressas neste instrumento convocatório e seus anexos, especialmente àquelas relativas aos prazos máximos para execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos.

8.4. Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, o Pregoeiro iniciará a negociação do preço, observada a ordem de classificação, encaminhando pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta à licitante, com o objetivo de obtenção da melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.5. No caso de oferta de preço demasiadamente inferior àquele estimado pela Administração e aos praticados pelo mercado, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta (exceto quando os preços referirem-se a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração) bem como, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada, sendo considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.5.1. Verificada proposta presumidamente inexequível, a proponente será convocada via chat a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta:

- a) documentação idônea comprovando que o valor da proposta é suficiente para cobrir, pelo menos, todos os custos da contratação;
- b) Planilha com todos os custos.

8.5.2. O prazo previsto para comprovação de exequibilidade da proposta poderá ser prorrogado, mediante pedido da empresa licitante, desde que o pedido seja devidamente justificado. O prazo total, incluindo a prorrogação, será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.6. Encerrada a negociação, restando esta **infrutífera, com preço julgado inaceitável**, o Pregoeiro recusará a proposta da licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta da licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

8.7. Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, o Pregoeiro solicitará, **se for o caso**, o ANEXO DE PROPOSTA somente ao licitante detentor da proposta válida, de menor preço, que esteja em análise, fazendo uso da opção CONVOCAR ANEXO, informando o sistema na tela do Pregoeiro na coluna “ANEXO”, o *link* “CONVOCADO”.

8.7.1. O Sistema encaminhará, via CHAT, mensagem de convocação para apresentação de anexos de proposta ao licitante selecionado, momento do qual passará a contar o prazo máximo de até 2 (duas) horas para apresentação do anexo de proposta solicitado, o que deverá ser feito por meio do *link* ANEXAR, disponível ao licitante.



8.7.2. Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantas vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

8.7.3. Realizada a entrega do anexo de proposta por parte do licitante, o *link* CONVOCADO do Pregoeiro e o *link* ANEXAR dos demais fornecedores passarão a ter a função de CONSULTAR.

8.7.4. O ônus da apresentação dos anexos de proposta, comprovações e documentação complementar é da empresa licitante, cabendo-lhe a responsabilidade pela escolha dos arquivos, a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

8.8. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados pelo licitante que apresentou o menor preço, seja para verificar o atendimento às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital ou por outros motivos devidamente justificados, o Pregoeiro poderá solicitar a essa licitante, através do Sistema COMPRASNET – Opção CONVOCAR ANEXO, **documentação complementar**, no prazo e forma previstos no item 8.7., prorrogável, a critério do Pregoeiro.

8.8.1. O prazo para apresentação da documentação complementar previsto no item 8.11. poderá correr simultaneamente com o prazo previsto no item 8.7.1.

8.8.2. A não apresentação pelo licitante do anexo solicitado, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará na recusa de sua proposta para o item em julgamento.

8.8.3. O anexo apresentado poderá ser submetido à análise da unidade técnica competente, conforme item 8.8.3.

8.8.4. Não serão aceitos posteriormente documentos que deveriam ser apresentados quando do cadastramento da proposta, salvo diligências e documentação complementar aos já apresentados tempestivamente.

8.9. Em qualquer momento, caso seja necessário para a adequada compreensão e regularidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar informações e/ou documentos complementares, sendo motivo de recusa da proposta o não atendimento ou o atendimento inadequado por parte da empresa licitante.

8.10. Será recusada a proposta:

- a) manifestamente inexecutável, se a proponente não comprovar robustamente a exequibilidade quando solicitada pelo Pregoeiro;
- b) cujo valor encontre-se acima do preço praticado no mercado, refletido por meio de pesquisa de preços constante nos autos;
- c) que não atender às especificações e exigências estabelecidas no edital;
- d) se a proponente não apresentar comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligências solicitadas pelo Pregoeiro;
- e) se a licitante expressamente abrir mão do prazo estipulado pelo Pregoeiro para comprovações, complementações, diligências e amostras.

8.11. Obtida proposta que atenda aos requisitos do edital, o Pregoeiro procederá à aceitação e passará à Fase de Habilitação.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo fundamentar seu requerimento, o qual terá pertinência das alegações apresentadas analisada pelo Pregoeiro.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação da licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista (Lei n. 12.440/11); e
- e) declarações legais.

9.2. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:

I - Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração - CRA competente, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto deste certame;

II - No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo ao objeto desta licitação.

- a) O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo e a identificação do signatário.
- b) Os atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito privado PODERÃO ser apresentados com a firma dos subscritores reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade pelo Pregoeiro.

9.4. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** são os seguintes:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica.



a1) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

a2) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e em seus anexos.

9.5. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** são os seguintes:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais/previdenciárias), mediante certidão negativa de débitos ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal, se for o caso.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

9.6. As **declarações abaixo** deverão ser enviadas pelo licitante através do Sistema Eletrônico do COMPRASNET **no momento do envio da proposta**:

a) declaração de ciência e concordância com as regras do edital (art. 4º, VII, da Lei 10.520/02);

b) declaração da condição de ME/EPP, se for o caso (art. 13, §2º, do Decreto 8.538/15);

c) declarações de inexistência de fato superveniente (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93);

d) declaração de adequada empregabilidade de menor (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);

e) declaração de elaboração independente de proposta (IN/MPOG nº 02, de 16/09/2009);

f) declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado (inc. III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal);

g) declaração de acessibilidade, se for o caso (art. 93 da Lei nº 8.213/91);

h) declaração de cota de aprendizagem, se for o caso (art. 429/CLT).

9.7. Constituem documentos complementares à habilitação, a serem obtidas pelo Pregoeiro diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis:



a) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form e obtenção de certidão negativa;

b) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela da Controladoria-Geral da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e, utilizando o número do CNPJ da licitante, obtenção da informação de que não foram encontrados registros;

c) comprovação de inexistência de registro na Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO> e obtenção de certidão negativa.

10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos de habilitação por parte da empresa licitante deverá ser realizada através do Sistema Comprasnet, **NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO DE SUA PROPOSTA**, por meio de chave de acesso e senha, sendo vedada a apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento do cadastramento da proposta no sistema.

10.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, cuja eventual falsidade sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação regente.

10.3. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital **e já apresentados**, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.3.1. Para apresentação de documentação complementar, o Pregoeiro efetuará a solicitação mediante do uso da função CONVOCAR ANEXO, a qual, uma vez utilizada, informará na tela do Pregoeiro que foi aberto *link* de comunicação para envio de arquivos eletrônicos, apresentando o *status* “CONVOCADO” e encaminhará à licitante, via CHAT, mensagem de convocação para envio de anexo, registrando o horário da mesma, o qual constitui o marco inicial da contagem do prazo.

10.3.2. Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantas vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

10.3.3. Uma vez solicitados, o ônus da apresentação dos documentos complementares é da empresa licitante, cabendo-lhe a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

10.4. A documentação exigida para atender ao disposto no item 9.1 poderá ser obtida pelo Pregoeiro mediante consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), no que couber, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências;

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados nos termos do disposto no item 10.1.



10.4.2. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no SICAF, a consulta realizada pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.4.3. A empresa licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação durante todo o certame, devendo reapresentar documento cujo prazo de validade tenha expirado, quando convocada pelo Pregoeiro, na forma de documentação complementar.

10.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidas para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.

10.7. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

10.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, será observado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação no sistema.

10.8. A licitante será INABILITADA se:

a) não apresentar a documentação exigida no edital, quando do cadastramento de sua proposta;

b) apresentar documentação intempestiva ou por meio inadequado;

c) verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

d) não apresentar comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligência solicitadas pelo Pregoeiro;

e) a licitante expressamente abrir mão do prazo estipulado pelo Pregoeiro para comprovações, complementações e diligências.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte do licitante posteriormente classificado, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.10. Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, a licitante será HABILITADA e declarada vencedora.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP

11.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte na fase de habilitação, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, e o Decreto Federal n. 8.538/2015.



11.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/02.

11.6. O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo de que trata o subitem 11.4, devidamente requerida e justificada pela licitante, deverá ser justificado pela Administração.

11.7. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, podendo ensejar a abertura de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520.

11.8 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após declarar a vencedora do certame, o Pregoeiro deverá conceder o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante possa, imediata e motivadamente, manifestar intenção de recorrer, registrando sua manifestação no sistema.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo de 30 (trinta) minutos implicará decadência do direito de recurso das licitantes.

12.3. Não havendo apresentação de intenção de recurso, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

12.4. Apresentada a intenção de recurso, sendo esta aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso ao(s) licitante(s) interessado(s), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4.1. As razões e contrarrazões recursais devem ser apresentadas via sistema, em campo próprio, observados os respectivos prazos.

12.4.2. Caso a licitante pretenda anexar documentos na etapa recursal, deverá fazer a solicitação em suas razões ou contrarrazões. O pleito será analisado pelo Pregoeiro que, se entender pertinente, fará a



convocação de anexo via sistema, logo após o prazo das contrarrazões, concedendo prazo de 1 (um) dia útil para apresentação dos documentos via sistema, aplicando-se o disposto no item 10.3.3 deste edital.

12.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

12.6. A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer, hipótese em que o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos, a autoridade competente poderá efetuar a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o certame.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, adaptado à proposta vencedora, devendo:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;

b) informar, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente, bem como os dados de contato, endereço e documentais da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, encaminhando tais informações para o endereço e e-mail: contratos@tre-ro.jus.br.

c) comprovar, no ato da assinatura do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assinar o instrumento de contrato pelo SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, adotando-se os seguintes procedimentos:

d1) após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE/RO, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI;

d2) após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar.

13.2. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá estar regular em relação às condições de habilitação.

13.4. Se a adjudicatária não cumprir os prazos estabelecidos nas alínea “d1” e “d2” do item 13.1, sem justificativa formalmente aceita pelo Diretor-Geral do TRE/RO ou se a documentação prevista na alínea “c” não for apresentada, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo das multas previstas neste edital e seus anexos, além da demais cominações legais.

13.5. O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais,



independentemente de transcrição, serão parte integrante do Contrato.

13.6. Assinado o contrato, ficam a Administração contratante e a contratada obrigadas a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento.

13.7. A Administração contratante efetuará o pagamento, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

13.8. À relação contratual, além das disposições previstas neste Edital, aplicam-se o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, as regras do Código Civil Brasileiro.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA descumprir os termos e condições deste certame, do contrato e da proposta, conforme o caso, ficará sujeita às sanções previstas neste edital e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/19, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA que:

- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

15.2. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.



15.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

15.5. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

15.6. A autoridade competente e o Pregoeiro, caso entendam necessário, poderão efetuar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente na proposta ou na habilitação, podendo, inclusive, solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada, a ser entregue, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, 1889. Baixa União, Porto Velho – Rondônia. CEP 76.805-901.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. A recusa de proposta, a inabilitação da licitante e qualquer outra decisão serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.9. As hipóteses de desclassificação ou recusa de proposta e inabilitação dos licitantes poderão ensejar a abertura de processo administrativo para apuração da ocorrência de condutas tipificadas no art. 7º da Lei n. 10.520, com vistas à aplicação de penalidades, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, salvo nos casos em que forem acatadas pelo gestor as justificativas apresentadas.

15.10. Nos termos do art. 15, §3º, do Decreto 10.024/19, o preço estimado para contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

15.11. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.12. A anulação do procedimento induz à anulação das obrigações da adjudicatária ou contratada.

15.13. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

15.14. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas são de responsabilidade exclusiva das licitantes.

15.14.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

15.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

15.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á:

- a) quando contados em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no TRE/RO.
- b) quanto contados em horas, a contagem será feita minuto a minuto, desprezando-se as frações de minuto, para mais ou para menos.
- c) quanto contados em minutos, a contagem será feita segundo a segundo, desprezando-se as frações de segundo, para mais ou para menos.

15.17. Considerando a existência de mais de um fuso horário no País, os horários registrados neste edital serão considerados, **sempre, em relação ao horário oficial de Brasília**, devendo as licitantes observar, também, quando aplicável, o horário oficial de verão.

15.18. A decisão do Pregoeiro, quanto ao resultado do certame, será publicada no Diário Oficial da União.

15.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.20. Caso não compareçam interessados ao certame, o objeto deste pregão poderá, se assim decidir a Administração, ser contratado com dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

15.21. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes do Decreto Federal 10.024/19, das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e da legislação correlata.

15.22. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Modelo de proposta;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do instrumento contratual

Porto Velho, 3 de dezembro de 2021.

ANDERCLEDSON REIS
Pregoeiro



ANEXO I
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

Edital de Pregão n. ____/2021

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (NOME E CNPJ):

ENDEREÇO:

DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E CONTATOS DA EMPRESA - TELEFONES E E-MAIL:

Quadro1

VALORES FIXOS (R\$) NÃO PODEM SER ALTERADOS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE	
Valor previsto para o pagamento dos auxílios-bolsa aos estagiários no período de 12 meses.	274.300,80
Valor previsto para o pagamento dos auxílios-transporte aos estagiários no período de 12 meses.	29.937,60
VALOR TOTAL FIXO DA PROPOSTA PARA TODOS OS LICITANTES (I)	304.238,40

Quadro2

VALORES EM DISPUTA (VARIÁVEIS) DE ACCORDO COM A PROPOSTA DE CADA LICITANTE					
Descrição do serviço (A)	Valor individual da taxa de agenciamento proposto (R\$) (B)	Quantidade de estagiários (C)	Valor total mensal da taxa de agenciamento [D = (BxC)]	Quantidade de meses (E)	VALOR TOTAL VARIÁVEL da taxa de agenciamento para o período de 12 meses (II) [F = (DxE)]
Serviço de agente de integração de estágio		28		12	

Quadro3

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA: Valores fixos (I) + valores variáveis (II).	R\$
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: _____	

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9/2021 - PRES/DG/SGP/COEDE

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o presente, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei nº 10.520/2002 e art. 3º, XI c/c o art. 8º, II do Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio de Estudantes), na Resolução TRE/RO nº 06/2017 (Programa de Estágio) e na Portaria TRE-RO nº 464/2017 (Valor da Bolsa do Estágio) para fins de contratação, mediante pregão eletrônico, de empresa especializada em agenciamento de estagiários de nível médio e superior, para fins de oferta ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação implica no agenciamento de estagiários de nível médio e superior, caracterizado pela:

2.1. facilitação da celebração de convênios entre este regional e as instituições de ensino,

2.2. aplicação de provas para a pré-seleção de estagiários anualmente;

2.2.1. o processo de pré-seleção e encaminhamento de estagiários ocorrerá da seguinte forma:

2.2.1.1. anualmente, na data definida pela contratante, a CONTRATADA deflagrará processo seletivo;

2.2.1.2. a CONTRATANTE divulgará Edital convocatório para o processo seletivo com a finalidade de composição de banco de estagiários.

2.2.1.3. a CONTRATADA aplicará prova, por meio digital, na data e horário estabelecidos em Edital;

2.2.1.4. os candidatos aprovados com nota superior a 70% dos acertos serão incluídos em base de dados da CONTRATADA, ordenados por ordem de classificação.

2.2.1.5. quando houver a abertura de vagas para as especialidades previamente selecionadas, a CONTRATANTE convocará os candidatos aprovados na pré-seleção, na quantidade mínima de 3 (três) por vaga, para as etapas seguintes de seleção;

2.2.1.6. a segunda etapa será realizada com aplicação de prova de conhecimentos específicos, redação e/ou entrevista, a critério da CONTRATANTE;

2.2.1.7. os candidatos não selecionados retornarão ao banco de dados, na mesma ordem classificatória;

2.2.1.8. após a conclusão de todas as fases do processo seletivo, a relação dos candidatos aprovados será encaminhada à CONTRATADA, que providenciará as demais ações inerentes ao agenciamento;

2.3. elaboração de termos de compromisso de estágio;

2.4. acompanhamento do candidato selecionado, em seu ingresso, para orientação e controle do processo de assinatura e entrega da documentação à instituição de ensino, ao contratante e ao agente de integração;



- 2.5. gestão do tempo e das condições básicas de permanência;
- 2.6. acompanhamento das avaliações de estagiários;
- 2.7. repasse dos valores de auxílio-bolsa e transporte pagos pela Contratante aos estagiários;
- 2.8. controle dos registros de desligamentos dos estagiários; e
- 2.9. entrevista de desligamento dos estagiários, com registro.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. DA OPORTUNIDADE – O quadro de servidores da Justiça Eleitoral em Rondônia conta, atualmente, com 197 (cento e noventa e sete) servidores efetivos, distribuídos em todas as unidades da Secretaria e Cartórios Eleitorais do Estado. As rotinas de trabalho já consolidadas internamente podem contribuir para a formação intelectual de estudantes de ensino médio e superior que necessitam aliar o conhecimento adquirido à prática laboral.

O aproveitamento de estudantes nas rotinas de trabalho, por outro lado, tem por vantagem a possibilidade de trazer para dentro da organização conhecimentos que estão sendo experimentados no âmbito acadêmico. Essa prática permite que se descubram novos caminhos e maneiras de se executar o trabalho, racionalizando recursos e tempo.

3.2. DA QUANTIDADE – Estima-se que o programa de estágio deste regional atinja o limite de 20 estagiários de nível superior e 8 de nível médio ou técnico no decorrer da vigência deste contrato. A criação dessas vagas, no entanto, será limitada à disponibilidade orçamentária, a existência de vagas e das condições de supervisão e atuação dos estagiários.

3.3. DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO - A opção em contratar um agente de integração, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada neste Tribunal Regional pela Resolução nº 06, de 24 de março de 2017, mostra-se mais vantajosa para a administração do que a seleção e contratação direta de estagiários, posto que tal procedimento, já adotado em outras ocasiões, mostrou-se oneroso, lento e de difícil execução.

3.4. DAS RESERVAS DE VAGAS

3.4.1. Serão reservadas 10% das vagas de estágio para pessoas com deficiência física, conforme Art. 17, § 5º da Lei 11.788/2008.

3.4.2. Serão reservadas 30% das vagas de estágio para negros, nos termos da Res. CNJ 336/2020.

3.4.3. A fim de assegurar a aplicabilidade do §5º, do Art. 17, da Lei nº 11.788/2008, sempre que necessário se consultará a Comissão de Acessibilidade e o Serviço de Atendimento Médico e de Saúde deste Tribunal.

3.5. DOS LOCAIS DE LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS – O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia possui unidades na Capital e no Interior do estado, podendo receber estagiários em cada uma delas durante a vigência do contrato, por essa razão, o Agente de Integração poderá ser acionado para contratação de estagiários nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Machadinho do Oeste, Buritis, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, Nova Brasilândia, Cacoal, Pimenta Bueno, Alta Floresta do Oeste, Santa Luzia do Oeste, Costa Marques, Espigão do Oeste, Vilhena, Cerejeiras, Colorado do Oeste e Guajará-Mirim.

3.6. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO - A presente contratação também materializa o Objetivo Estratégico “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, na medida em que proporciona aos servidores a oportunidade de autodesenvolvimento enquanto gestores de suas próprias rotinas e responsáveis pelo desenvolvimento de outras pessoas.



4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E QUANTIDADE DE VAGAS

A disponibilidade orçamentária para o ano de 2022 é de R\$ _____ (_____).

O valor da bolsa foi estipulado pela Portaria TRE/RO nº 464 de 24 de julho de 2017;

- R\$ 559,30 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) ao mês para estagiários de nível médio;

- R\$ 919,20 (novecentos e dezenove reais e vinte centavos) ao mês para estagiários de nível superior.

O valor de auxílio transporte permanece fixado em R\$ 89,10 (oitenta e nove reais e dez centavos), conforme Portaria nº 25 de 11 de fevereiro de 2021.

Os ajustes da bolsa, caso ocorram, serão definidos através de atos da Presidência, conforme Art. 14 da Resolução nº 06/2017 deste TRE.

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

I - O Decreto Federal n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, materializa o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, recentemente albergado no no art. 3º da Lei n. 8.666/93, observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

II - De acordo com o Artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais, com atribuição - entre outras tantas - de especificar ou alterar a especificação já existente do material ou serviço solicitado, observando os critérios e práticas de sustentabilidade. **Neste Tribunal, o PLS está disciplinado pela Portaria n. 131/2020.**

III - De acordo com o art. 6º da IN SLTI/MPOG n. 001/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de execução de serviços pela Administração Pública Federal direta, na contratação de serviços, a Administração Pública poderá exigir critérios de sustentabilidade ambiental.

IV - Assim, não vislumbrando algum requisito sustentável previsto no art. 6º da IN SLTI/MPOG n. 001/2010, **será exigido da futura contratada que utilize, desde que possível, a via digital para envio ao contratante de todos os documentos decorrentes da execução do contrato.**

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. DA TAXA DE AGENCIAMENTO - A taxa de agenciamento será adotada por valor fixo em Reais por estagiário selecionado, independente se de nível superior ou médio.

5.2. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO TOTAL DO CONTRATO - O valor estimativo da presente contratação tem como base o período de 12 (doze) meses, conforme composição de custos abaixo:

5.3. A estimativa do valor do contrato é composta de três fatores. O primeiro é o valor a ser despendido para pagamento de auxílio-bolsa no período de 8 de outubro de 2021 a 7 de outubro de 2022 (quadro 1). O segundo é o valor estimativo destinado ao auxílio transporte no mesmo período (Quadro 2). O terceiro é a estimativa do valor pago ao Agente de Integração, calculado com base em pesquisa de mercado, no mesmo período (quadro 3).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Quadro 1. Estimativa para auxílio-bolsa*

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A) ¹	MESES (B)	VALOR MENSAL BOLSA (C)	VALOR TOTAL MENSAL BOLSAS (D = A x C)	VALOR TOTAL NO PERÍODO (E = D x B)
Estagiário nível Médio	8	12	R\$ 559,30	R\$ 4.474,40	R\$ 53.692,80
Estagiário nível Superior	20	12	R\$ 919,20	R\$ 18.384,00	R\$ 220.608,00
TOTAIS					R\$ 274.300,80

*Para efeitos de cálculo estimativo neste processo foram considerados 28 estagiários para o período de vigência do contrato.

Quadro 2. Auxílio Transporte

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL VALE TRANSPORTE UN. (B)	VALOR MENSAL TOTAL VALE TRANSPORTE (C = A x B)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (D = C x 12)
Valor Aux. Transporte	28	R\$ 89,100	R\$ 2.494,80	R\$ 29.937,60

Quadro 3. Estimativa de valor de taxa de agenciamento

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	TAXA DE AGENCIAMENTO ESTIMADA UNITÁRIA (B)	VALOR MENSAL TOTAL AGENCIAMENTO (C = A x B)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (D = C x 12)
Agente de integração	28	-	-	-

* A taxa de agenciamento será a mesma para os estagiários, independentemente a escolaridade.

O valor de taxa é calculado com base na pesquisa de mercado apresentada pela Seção de Licitações e Compras e analisados por esta unidade, demonstrados na **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO juntada no evento (0727890).



5.4. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO:

Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/19, o valor estimado do certame será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

6. DO CERTAME LICITATÓRIO

6.1. ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:

I - Trata-se serviços comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações usuais no mercado, sendo certo afirmar que não haverá aferição de outros fatores que possam influenciar no preço final dos serviços. Dessa forma, com fundamento no Art. 1º da Lei nº 10.520/2010 e no Art. 1º do Decreto Federal n. 10.024/2019, entende-se que deverá ser adotada a **modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário e execução indireta, na disputa por lances abertos**, para a seleção da proposta mais vantajosa dos serviços pretendidos neste TR.

6.2. DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME:

I - O valor global do item único de serviços excede R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto **NÃO** se aplica a regra de exclusividade na participação de ME/EPP disciplinada pelo art. 48, I, da LC n. 123/2006 e pelo art. 6º do Decreto Federal n. 8.538/2015.

6.3 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

I - A aceitação das propostas obedecerá aos seguintes parâmetros:

a) o valor estimado do item único é o parâmetro máximo de aceitação de preços das propostas, cabendo ao pregoeiro julgar eventual variação na análise do caso concreto.

a1) A proposta apresentada no certame deverá obedecer o **MODELO PADRÃO DE PROPOSTA** definido no **ANEXO I** deste TR.

a2) A licitante deverá observar que há **VALORES FIXOS E INVARIÁVEIS** na proposta. Apenas haverá competição no **VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO**, o qual deverá compreender todos os custos para a prestação dos serviços definidos neste TR, abrangendo mão de obra, encargos sociais e tributários decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, enfim, tudo quanto for necessário para garantir a execução e qualidade dos serviços objeto da proposta

a3) O valor do contrato compreenderá, também, os repasses, à contratada, na condição de agente de integração, dos valores referentes aos pagamentos das bolsas de estágio e dos auxílios-transporte aos estagiários, para pagamento aos estagiários.

a4) As licitantes deverão apresentar o documento de proposta - na forma do ANEXO I - contendo todos os elementos ali relacionados, junto com a proposta, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação.

II - Serão desclassificadas as propostas em desacordo com os critérios estabelecidos neste TR;

III - Será declarado vencedor o licitante que, cumpridas as exigências do edital, ofertar o menor preço global para o **VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO** dos serviços.

6.4 HABILITAÇÃO:



6.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL: De acordo com as regras-padrões do edital.

6.4.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA: Para aferir a capacidade técnica-operacional da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - **Certidão de Registro/Quitação da Empresa licitante** no o Conselho Regional de Administração - CRA competente, comprovando que exerce atividade relacionada ao objeto deste certame;

II - No mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnico-operacional**, em nome da licitante, comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo ao objeto desta licitação.

a) O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo e a identificação do signatário. Os atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito privado PODERÃO ser apresentados com a firma dos subscritores reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade pelo Pregoeiro.

7. DO CONTRATO

7.1. REGRAS GERAIS:

I - Nos termos do artigo 62 da L. 8.666/93, será lavrado carta-contrato regulando a relação entre a Administração Contratante e a Contratada.

II - No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, a adjudicatária deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e neste termo de referência.

III - Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

IV - Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária.

V - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

VI - A adjudicatária deverá indicar, até a data da assinatura do contrato, no mínimo, 1 (um) número telefônico, 01 (um) correio eletrônico, para servirem como canais de comunicação entre ela e o fiscal/gestor da Administração, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo representante da adjudicatária.

VII - O representante da contratada deverá ficar disponível para supervisionar os serviços de forma que sejam cumpridos os prazos e condições previstos no contrato.

VIII - O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato (§ 2º do art. 48 do Decreto



n. 10.024/2019), sujeitando-se também a adjudicatária à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor a ela adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

IX - À relação contratual, além das disposições previstas no respectivo edital do certame, aplicam-se o disposto na L. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/08 e, supletivamente, a L. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

7.2. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DO OBJETO A EMPRESAS FRANQUEADAS

I - Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto dos serviços objeto do contrato;

II - Não será permitida a transferência parcial ou total do objeto do contrato a empresas franqueadas pela contratada;

III - Empresas detentoras de franquia empresarial, na forma da legislação vigente, poderão, elas próprias, participar diretamente do certame.

7.3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

I - O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração até o limite de 60 meses.

II - Justificativa para a prorrogação - SERVIÇOS CONTINUADOS:

a) O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

b) Desta forma, o futuro contrato decorrente do certame licitatório poderá ser prorrogados na forma do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.).

c) Os períodos de prorrogações do contrato poderão ser diferentes do período inicial, desde que atendida a finalidade pública, precipuamente, conforme leciona Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Ed. Dialética, São Paulo, 2010, p. 730):

"É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático".

7.4. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

a) O contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7.5 DO REAJUSTE DE PREÇOS



a) Os preços dos serviços objeto deste TR, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Segundo Marçal:

A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissis o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele. (Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais).

8.2. Na presente contratação a garantia poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura.

8.3 Assim, a contratada deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, garantia contratual no valor de R\$ 9.522,79 (nove mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), correspondentecorrespondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário)

8.4. A garantia deverá ter prazo de vigência de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

8.5. A garantia deverá ser renovada e complementada a cada prorrogação, repactuação ou acréscimo quantitativo do contrato;

8.6. A não apresentação injustificada da garantia no prazo acima poderá implicar na rescisão contratual e a consequente aplicação de penalidades na forma deste TR.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da Administração contratante:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;



9.1.2. Estabelecer, juntamente com o Agente de Integração, os controles, planilhas e demonstrativos que se fizerem necessários ao acompanhamento do processo;

9.1.3. Informar ao Agente de Integração a disponibilidade de vagas, utilizando-se de documento ou meio eletrônico no qual deve constar: a quantidade de vagas, o nível de ensino, a área de conhecimento e a previsão de data para a entrevista de seleção;

9.1.4. Pagar os serviços prestados pelo Agente de Integração, mediante comprovação da prestação de serviços;

9.1.4.1. Repassar ao agente de integração os valores referentes à bolsa dos estagiários e ao auxílio transporte;

9.1.5. Enviar ao Agente de Integração o resumo da frequência até o último dia útil de cada mês, para a geração da folha de pagamento;

9.1.5.1. Conferir os valores informados pelo Agente de Integração e depositar os valores de auxílio bolsa, auxílio transporte e taxa de administração em até 03 dias úteis, após o recebimento dos cálculos apresentados pelo Agente, através de depósito bancário na sua conta;

9.1.6. Informar ao Agente de Integração a necessidade de desligamento de estagiários, quando constatado que o estagiário não pode ou deve mais continuar no programa;

9.1.6.1. Anotar em formulário próprio ou em requerimento destinado à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal as circunstâncias do desligamento, nos casos em que o estagiário desista do programa, ou que a Contratante decida pela sua substituição;

9.1.7. Informar ao Agente de Integração necessidade de substituição do estagiário desligado;

9.1.8. Emitir os Certificados aos alunos que concluírem o período mínimo de estágio, equivalente a 06 (seis) meses, prorrogável por até o máximo de 02 anos;

9.1.8.1. O conteúdo do certificado consiste numa declaração qualificada, que, além de constatar o tempo de aprendizagem, trata do desempenho qualitativo do estagiário na avaliação de seu supervisor, a partir dos relatórios bimestrais e final;

9.1.8.2. Caberá à contratada a elaboração das questões de provas de conhecimentos gerais, língua portuguesa e matemática, com conteúdos básicos para cada nível de ensino.

9.1.9. Em caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário, não haverá emissão do Certificado, tendo direito o estudante a certidão que declare o prazo de realização do estágio;

9.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.1.11. Fiscalizar a correta documentação dos Termos de Convênio, apólices de seguro, avaliações, certificações e quaisquer outras documentações geradas pela Contratada no processo de agenciamento.

9.2. Obriga-se a CONTRATADA a:

9.2.1. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Contrato e na proposta;

9.2.2. Manter-se regular junto ao FGTS, ao INSS, à FAZENDA FEDERAL e Justiça do Trabalho durante o período contratual;



9.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida na licitação;

9.2.4. Cumprir os acordos e procedimentos tratados em reuniões com os fiscais do contrato, nos prazos e na qualidade acordada;

9.2.5. Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

9.2.6. Manter base de dados atualizada para seleção de estagiários de nível médio e superior, onde constem os dados curriculares, os dados pessoais e profissionais dos candidatos a estágio e cópia da documentação necessária;

9.2.7. Identificar e cadastrar candidatos a estágio em todos os municípios contemplados com cartórios eleitorais no estado de Rondônia;

9.2.8. Elaborar os procedimentos de pré-seleção de candidatos, conforme Edital de seleção publicado pela Contratante;

9.8.2.1. A Contratada, nos prazos estipulados em reunião com a Contratante, definirá, em Edital, os critérios para a seleção de candidatos;

9.8.2.2. Caberá à contratada a elaboração das questões de provas de conhecimentos gerais, língua portuguesa e matemática.

9.8.2.3. A aplicação das provas poderá ocorrer por meio digital.

9.9.2.4. É facultado à contratada, utilizar seu próprio banco de questões para a aplicação de provas, desde que as questões não sejam públicas;

9.8.2.5. A quantidade de questões dos processos seletivos não poderá ser inferior a 20, nem superior a 40 questões.

9.2.9. Disponibilizar informações por meio eletrônico e, quando solicitado, por documento impresso, dos alunos aptos à seleção;

9.2.10. Apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, lista de candidatos na proporção de 05 (cinco) candidatos por vaga;

9.2.11. Proceder os trâmites necessários para o registro e apresentação do candidato selecionado para o trabalho em sua unidade;

9.2.12. Proceder os trâmites necessários para o desligamento do estagiário, quando solicitado, e informar à Contratante os eventuais valores a serem pagos, referentes a dias trabalhados após o último fechamento;

9.2.13. Repassar integralmente os valores da bolsa aos estagiários selecionados até quinto dia útil do mês subsequente à realização das atividades;

9.2.14. Repassar integralmente os valores de auxílio-transporte aos estagiários selecionados até o quinto dia útil de cada mês;

9.2.15. Comprovar o repasse dos valores de auxílio-transporte e auxílio bolsa junto ao CONTRATANTE até o sétimo dia útil de cada mês;

9.2.16. Gerar folha de pagamento mensal de estagiários, de acordo com a frequência, observando, número de faltas, datas de ingresso, desligamento e recessos registrados nas folhas de frequência individuais;



9.2.17. Enviar fatura à Contratante, após o prazo de três dias úteis do recebimento da informação de frequência, com os valores referentes ao repasse do auxílio-bolsa, auxílio-transporte e valor devido ao agente de integração;

9.2.18. Contratar e administrar o seguro individual para os estagiários selecionados;

9.2.18.1. É permitida a contratação de apólice de seguro coletiva com emissão de certificados individuais;

9.2.20. Realizar visitas técnicas de periodicidade semestral nos locais e unidades onde os estagiários forem lotados, tanto na capital, quanto no interior do Estado, apresentando relatórios circunstanciados à fiscalização do contrato em até 5 dias úteis após cada visita;

9.2.21. Gerar, administrar e manter os Termos de Compromisso de Estágio, avaliações, termos de desligamento e outros documentos pertinentes;

9.2.22. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio;

9.2.23. Manter sigilo sobre as informações de processos e rotinas de trabalho existentes no TRE/RO;

9.2.24. Capacitar os supervisores de estágio quanto ao acompanhamento, desenvolvimento e gestão das atividades dos estagiários;

9.2.25. Cumprir as atribuições de agente de integração nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada neste Tribunal Regional pela Instrução Normativa nº 06, de 25 de junho de 2009 ou outra norma que a venha substituir.

9.2.26. Orientar as instituições de ensino conveniadas quanto ao acompanhamento do desenvolvimento do estágio.

9.2.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes.

9.2.28. Absorver a gestão dos contratos de estágio vigentes no ato da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, mantidas as condições e prazos firmados entre a Contratante, a Instituição de Ensino e o estudante.

9.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada dar-se-á preferencialmente por escrito, devendo esta ser notificada quando da constatação de qualquer pendência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação dos documentos fiscais exigíveis pela legislação tributária, devidamente acompanhados da listagem nominal dos estagiários agenciados.

10.2. Os pagamentos ocorrerão mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de *apresentação dos documentos exigíveis*, regularmente certificada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TRE-RO.

10.3. Aos pagamentos serão aplicadas as retenções legais, quando exigíveis.

10.4. O contratante será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto de Renda dos valores pagos aos estagiários, se incidentes na forma da legislação aplicável (Consulta RFB COSIT 186/2019).



10.5. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.7. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

11. DAS SANÇÕES

11.1 As sanções relacionadas ao procedimento da licitação constarão no edital do certame.

11.2. SANÇÕES MORATÓRIAS: O descumprimento injustificado das obrigações decorrentes do contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da L. 8.666/93, na forma seguinte:

11.2.1 Atraso no repasse dos valores dos auxílios bolsa-estágio e transporte aos estagiários:

a) primeiro e segundo atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 3% (três por cento) **calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;**

b) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento), **calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;**

c) quinto atraso injustificado e atraso superior a 03 (três) dias poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.

11.2.2 Atraso no cumprimento de determinações emanadas da fiscalização para adimplemento de obrigação por parte da Contratada:

a) primeiro e segundo atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 3% (três por cento) **calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;**

b) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento), **calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;**

c) quinto atraso injustificado e atraso superior a 03 (três) dias poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.

11.2.3. Demais atrasos dos prazos e as obrigações estipuladas nas obrigações da contratada e registradas neste TR, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o limite de 05 (cinco) dias, a partir do sexto dia poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.

a) primeiro e segundo atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 3% (três por cento) **calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;**



b) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento), **calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;**

c) quinto atraso injustificado e atraso superior a 03 (três) dias poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.

11.3 Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas em edital e seus anexos, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, se a adjudicatária não celebrar o contrato (nota de empenho) ou se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.5 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei nº 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário**).

11.6 Quando o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei nº 6.830/80**).

11.7 Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro do prazo estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

11.8 No ato de notificação para pagamento de Multa, a CONTRATADA será cientificada de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

11.9 Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

11.10 As multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

11.11 O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.



12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

A gestão do contrato será realizada pela pessoa titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE e a fiscalização pela pessoa titular da Seção de Avaliação e Gestão do Desempenho - SEGED, ou por seus substitutos, a quem compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008.

Na gestão e fiscalização, a Administração deverá fazer constar em registro próprio todas as ocorrências relevantes constatadas durante a execução do contrato.

A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pelo seu cumprimento.

A operacionalização do contrato será iniciada na data da assinatura do Contrato no Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO PONTES MOURA, Coordenador(a)**, em 25/11/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0765079** e o código CRC **D4D097E1**.

0002411-22.2021.6.22.8000

0765079v6

Criado por 008817792305, versão 6 por 008817792305 em 25/11/2021 13:38:01.



ANEXO III

MINUTA - CONTRATO N. ___/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. [0002411-22.2021.6.22.8000](#)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. ___/2021

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RONDÔNIA, E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIO DE
ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR.**

A UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, n. _____, Bairro _____, CEP: _____, Município _____, Estado _____, Telefone(s): _____, E-mail(s): _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), Cédula de Identidade RG _____/SSP-____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho ___/2021-PRES/DG/GABDG, de ___/___/2021 (evento ___); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho ___/2021-PRES/DG/GABDG, de ___/___/2021 (evento ___), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de estagiários, por meio de Agente de Integração, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público ou particular, profissionalizantes ou não, de nível médio ou de nível superior, para realizarem estágio no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução TRE-RO nº 06/2017 e Portaria nº 464/2017.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura no Sistema Eletrônico da Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O Valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo: R\$ _____ (_____) referente à taxa de despesas administrativas; R\$ _____ (_____) referente ao pagamento da bolsa estágio; e R\$ _____ (_____) referente ao pagamento do auxílio-transporte aos estagiários, conforme tabela abaixo:

I - BOLSA DE ESTÁGIO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A) ¹	MESES (B)	VALOR MENSAL BOLSA (C)	VALOR TOTAL MENSAL BOLSAS (D = A x C)	VALOR TOTAL NO PERÍODO (E = D x B)
Estagiário nível Médio	8	12	R\$	R\$	R\$
Estagiário nível Superior	20	12	R\$	R\$	R\$
TOTAIS					R\$

Quantidade com base nas contratações previstas para o período de vigência do contrato.

II - VALE TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL VALE	VALOR MENSAL	TOTAL VALE	VALOR TOTAL EM 12
-----------	------------	-------------------	--------------	------------	-------------------



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	(A)	TRANSPORTE UN. (B)	TRANSPORTE (C = A x B)	MESES (D = C x 12)
Valor Aux. Transporte	28	R\$	R\$	R\$

III - TAXA DE AGENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	TAXA DE AGENCIAMENTO ESTIMADA UNITÁRIA (B)	VALOR MENSAL AGENCIAMENTO (C = A x B)	VALOR TOTAL EM 12 MESES (D = C x 12)
Agente de integração	28	R\$	R\$	R\$

Subcláusula Primeira - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - O valor deste Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o valor estimado inicialmente durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, com Programa de Trabalho n. _____ e Natureza da Despesa n. _____, conforme Nota de Empenho n. _____, de __/__/2021, a ser reforçada durante a execução contratual, caso necessário.

DA GARANTIA CONTRATUAL

(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Para assegurar a plena execução do presente contrato e com fundamento nos termos do art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a **GARANTIA** no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Subcláusula Primeira – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta – A garantia deverá ter prazo de validade durante a execução do Contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Quinta – A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato condiciona-se à renovação da garantia, com idêntico percentual e vigência previstos nas subcláusulas anteriores, calculada sobre o valor total dos serviços apurado em razão do período dimensionado na prorrogação.

Subcláusula Sexta – A não apresentação injustificada da garantia no prazo acima poderá implicar na rescisão contratual e a consequente aplicação de penalidades na forma deste instrumento contratual.

Subcláusula Sétima – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DO OBJETO A EMPRESAS FRANQUEADAS

CLÁUSULA SEXTA – Quanto à vedação de subcontratação e/ou transferência parcial ou total do objeto, deve-se observar o que segue:

- I - Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto dos serviços objeto do contrato; e
- II - Não será permitida a transferência parcial ou total do objeto do contrato a empresas franqueadas pela contratada.

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)



CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos ocorrerão mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente acompanhada de listagem nominal dos estagiários, regularmente certificada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do TRE-RO, aplicadas as retenções legais.

Subcláusula Primeira – O CONTRATANTE será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto de Renda dos valores pagos aos estagiários, se incidentes na forma da legislação aplicável (Consulta RFB COSIT 186/2019).

Subcláusula Segunda - No pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, sua adimplência junto à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Pública e à Justiça do Trabalho, sob pena de descumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula Terceira - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Quarta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Quinta - A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



(Art. 67 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – No TRE-RO, a Gestão deste contrato será realizada pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE do TRE-RO e a Fiscalização será realizada pelo titular da Seção de Avaliação e Gestão do Desempenho - SEGED do TRE-RO, ou por seus substitutos, em suas ausências, aos quais competem, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº. 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Primeira – Na gestão e fiscalização, a Administração deverá fazer constar em registro próprio todas as ocorrências relevantes constatadas durante a execução do contrato.

Subcláusula Segunda – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;
2. Estabelecer, juntamente com o Agente de Integração, os controles, planilhas e demonstrativos que se fizerem necessários ao acompanhamento do processo;
3. Informar ao Agente de Integração a disponibilidade de vagas, utilizando-se de documento ou meio eletrônico no qual deve constar: a quantidade de vagas, o nível de ensino, a área de conhecimento e a previsão de data para a entrevista de seleção;
4. Pagar os serviços prestados pelo Agente de Integração, mediante comprovação da prestação de serviços;
5. Repassar ao Agente de Integração os valores referentes à bolsa dos estagiários e ao auxílio transporte;
6. Enviar ao Agente de Integração o resumo da frequência até o último dia útil de cada mês, para a geração da folha de pagamento;
7. Conferir os valores informados pelo Agente de Integração e depositar os valores de auxílio bolsa, auxílio transporte e taxa de administração em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento dos cálculos apresentados pelo Agente, através de depósito bancário na sua conta;
8. Informar ao Agente de Integração a necessidade de desligamento de estagiários, quando constatado que o estagiário não pode ou deve mais continuar no programa;
9. Anotar em formulário próprio ou em requerimento destinado à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal as circunstâncias do desligamento, nos casos em que o estagiário desista do programa, ou que o CONTRATANTE decida pela sua substituição;
10. Informar ao Agente de Integração necessidade de substituição do estagiário desligado;
11. Emitir os Certificados aos alunos que concluírem o período mínimo de estágio, equivalente a 06 (seis) meses, prorrogável por até o máximo de 02 (dois) anos, observando que:



- a) O conteúdo do certificado consiste numa declaração qualificada, que, além de constatar o tempo de aprendizagem, trata do desempenho qualitativo do estagiário na avaliação de seu supervisor, a partir dos relatórios bimestrais e final; e
- b) Caberá à CONTRATADA a elaboração das questões de provas de conhecimentos gerais, língua portuguesa e matemática, com conteúdos básicos para cada nível de ensino.
12. Em caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário, não haverá emissão do Certificado, tendo direito o estudante a certidão que declare o prazo de realização do estágio;
13. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta; e
14. Fiscalizar a correta documentação dos Termos de Convênio, apólices de seguro, avaliações, certificações e quaisquer outras documentações geradas pela CONTRATADA no processo de agenciamento.
15. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas a este contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública; e
16. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a CONTRATADA a:

1. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Termo de Referência respectivo e na proposta da CONTRATADA;
2. Manter-se regular junto ao FGTS, ao INSS, à FAZENDA FEDERAL e Justiça do Trabalho durante o período contratual;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida na licitação;
4. Cumprir os acordos e procedimentos tratados em reuniões com os fiscais do contrato, nos prazos e na qualidade acordada;
5. Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
6. Manter base de dados atualizada para seleção de estagiários de nível médio e superior, onde constem os dados curriculares, os dados pessoais e profissionais dos candidatos a estágio e cópia da documentação necessária;
7. Identificar e cadastrar candidatos a estágio em todos os municípios contemplados com Cartórios Eleitorais no Estado de Rondônia;
8. Elaborar os procedimentos de pré-seleção de candidatos, conforme Edital de seleção publicado pelo CONTRATANTE, conforme a seguir:
 - a) A CONTRATADA, nos prazos estipulados em reunião com o Contratante, definirá, em Edital, os critérios para a seleção de candidatos;
 - b) Caberá à CONTRATADA a elaboração das questões de provas de conhecimentos gerais, língua portuguesa e matemática; e
 - c) A aplicação das provas poderá ocorrer por meio digital.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

- d) É facultado à CONTRATADA, utilizar seu próprio banco de questões para a aplicação de provas, desde que as questões não sejam públicas; e
- e) A quantidade de questões dos processos seletivos não poderá ser inferior a 20 (vinte), nem superior a 40 (quarenta) questões.
9. Disponibilizar informações por meio eletrônico e, quando solicitado, por documento impresso, dos alunos aptos à seleção;
10. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, lista de candidatos na proporção de 05 (cinco) candidatos por vaga;
11. Proceder os trâmites necessários para o registro e apresentação do candidato selecionado para o trabalho em sua unidade;
12. Proceder os trâmites necessários para o desligamento do estagiário, quando solicitado, e informar ao CONTRATANTE os eventuais valores a serem pagos, referentes a dias trabalhados após o último fechamento;
13. Repassar integralmente os valores da bolsa aos estagiários selecionados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização das atividades;
14. Repassar integralmente os valores de auxílio-transporte aos estagiários selecionados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
15. Comprovar o repasse dos valores de auxílio-transporte e auxílio bolsa junto ao CONTRATANTE até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês;
16. Gerar folha de pagamento mensal de estagiários, de acordo com a frequência, observando, número de faltas, datas de ingresso, desligamento e recessos registrados nas folhas de frequência individuais;
17. Enviar fatura ao CONTRATANTE, após o prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da informação de frequência, com os valores referentes ao repasse do auxílio-bolsa, auxílio-transporte e valor devido ao agente de integração;
18. Contratar e administrar o seguro individual para os estagiários selecionados, observando que:
- a) É permitida a contratação de apólice de seguro coletiva com emissão de certificados individuais;
19. Realizar visitas técnicas de periodicidade semestral nos locais e unidades onde os estagiários forem lotados, tanto na capital, quanto no interior do Estado, apresentando relatórios circunstanciados à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após cada visita;
20. Gerar, administrar e manter os Termos de Compromisso de Estágio, avaliações, termos de desligamento e outros documentos pertinentes;
21. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio;
22. Manter sigilo sobre as informações de processos e rotinas de trabalho existentes no TRE-RO;
23. Capacitar os supervisores de estágio quanto ao acompanhamento, desenvolvimento e gestão das atividades dos estagiários;
24. Cumprir as atribuições de agente de integração nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada neste TRE-RO pela Instrução Normativa nº 06, de 25 de junho de 2009 ou outra norma que a venha substituir.
25. Orientar as instituições de ensino conveniadas quanto ao acompanhamento do desenvolvimento do estágio.
26. Manter escritório sede ou filial representativa no Estado de Rondônia.
27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes, observado o que segue:



27.1 Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário);

28. Absorver a gestão dos contratos de estágio vigentes no ato da assinatura do Contrato decorrente desta contratação, mantidas as condições e prazos firmados entre o CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o estudante.

29. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á preferencialmente por escrito, devendo esta ser notificada quando da constatação de qualquer pendência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, garantido o direito ao contraditório, a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da L. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Atraso no repasse dos valores dos auxílios bolsa-estágio e transporte aos estagiários:

a) primeiro e segundo atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;

b) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;

c) quinto atraso injustificado e atraso superior a 03 (três) dias caracterizará a inexecução do contrato.

II - Atraso no cumprimento de determinações emanadas da fiscalização para adimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA:

a) primeiro e segundo atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;

b) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;

c) quinto atraso injustificado e atraso superior a 03 (três) dias caracterizará a inexecução do contrato.

III - Demais atrasos aos prazos e as obrigações estipuladas nas obrigações da CONTRATADA e neste instrumento, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o limite de 05 (cinco) dias, a partir do sexto dia poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.

a) primeiro e segundo atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;

b) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;

c) quinto atraso injustificado e atraso superior a 03 (três) dias poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Subcláusula Primeira – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Subcláusula Segunda – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE que:

- a) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato ou não apresentar situação regular, nos termos do edital;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa; e
- g) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Terceira – Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Quinta - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

Subcláusula Sexta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Subcláusula Sétima - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Oitava - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Nona - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Primeira - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Segunda - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Terceira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Quarta - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quinta - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Subcláusula Décima Sexta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sétima - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Oitava - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Nona - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Vigésima – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las.

Subcláusula Vigésima Primeira - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93.



Subcláusula Quarta - Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Sexta – Especificamente quanto ao eventual Reajuste de preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:

a) Os preços dos serviços objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a Contratada à indenização dos prejuízos que resultarem na paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.



Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002, 11.788/2008, nos Decretos Federais 3555/2000, 7983/2013, 9507/2018 e 10.024/2019, nas Resoluções TSE 23.234/2010, 23.474/2016 e Resolução TRE-RO 06/2017; no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, ___ de _____ de 2021.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunha

Testemunha